



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data 14.12.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo				
Autor Deputado Artur Bruno			n° do prontuário		
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global
Anexo	Artigo Novo				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Artigo Novo ao substitutivo do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art... O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação deverá assegurar a participação coletiva de toda sociedade no desenvolvimento do projeto pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como destaca a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como forma de garantir a qualidade do ensino nas instituições.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE